PRECEDENTE REGIMENTAL N°: 002/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

CONSIDERANDO, que o art. 32, caput, do Regimento Interno assegura que "o Presidente da Câmara Municipal representa o Poder Legislativo em Juízo e fora dele, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente";

CONSIDERANDO, que o art. 198, do Regimento Interno determina que "as interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara Municipal, em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador";

CONSIDERANDO, que os artigos 39-D, 42 e 43, do Regimento Interno quanto ao prazo do mandato dos membros das Comissões Permanentes, bem como a forma de eleição, não há controvérsias;

CONSIDERANDO, que o Precedente Regimental n°: 01, de 26 de dezembro de 2022, equivoca-se ao aplicar normas à matéria já regulamentada nos artigos 42 e 43, do Regimento Interno, ao estabelecer prazo de duração de mandados dos membros das comissões permanentes, levando a compreensão de afrontamento ao princípio da legalidade previsto no art. 37, da CF/88. E que, a mera ausência de texto normativo que deveria prevê o referido período de mandato, não implica em pontos controversos ou conflito de normas, afastando neste caso, o cabimento de interpretação mediante precedente, sendo que tal medida não poderá ser para usufruto do poder e legislar em causa própria. Portanto, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no que pese ter natureza permanente, possui algumas peculiaridades distintas das demais, sendo o prazo de duração de mandato mais uma distinção e não controvérsia;

CONSIDERANDO, que há controvérsias entre os textos da parte inicial e final do parágrafo único do artigos 39-D, do Regimento Interno, que adota o rito da eleição dos membros da comissão permanente de Ética e Decoro Parlamentar, remetendo ao disposto no art. 16 e 17, quanto ao disposto no art. 42 e 43, todos do Regimento Interno, sendo que, tais rituais de eleições são distintos em seus procedimentos;

CONSIDERANDO, que há conflito aparente de normas quanto ao número de membros de titulares e suplentes, quais suas participações e impedimentos.

RESOLVE

Art. 1º A duração do mandato dos membros das comissões permanentes descritas no artigo 41-A, incisos I, II, III, IV, V e VI, do Regimento Interno, será pelo tempo que perdurar a legislatura, obedecendo os ditames da Legislação Municipal.

Art. 2º A duração do mandato dos membros da comissão permanente de Ética e Decoro Parlamentar será superior a 2 (dois) anos, conforme o disposto no artigo 39-D, parágrafo único, do Regimento Interno.

Art. 3º Para fins de Eleição, serão escolhidos em Plenária os seguintes membros da Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar:

I - 03 (três) titulares, que irá compor entre eles os cargos de Presidente, Relator e Membro;

II - 03 (três) suplentes.

Art. 4º Todos os membros descritos no inciso I e II, do artigo anterior, serão votados mediante o seguinte rito:

I – Quórum para reunião se dará por maioria absoluta;

II – Votação por maioria simples;

III – Processo de eleição deve ser exposto ao público, porém, secreta a manifestação do voto;

IV – Os vereadores interessados em compor a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão registrar sua candidatura, mediante requerimento protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, estado do Pará, observando as normas e prazos do edital convocatório para eleição, devendo ainda, o candidato, sob pena de não ser registrado a candidatura, apresentar declarações de negativa dos seguintes impedimentos:

a) Ocupante dos cargos da Mesa Diretora desta Casa de Leis;

b) Eleito ou membro ativo em 03(três) comissões permanentes;

c) Vereador licenciado ou afastado do cargo.

Art. 5º Após eleitos os membros titulares e suplentes, da Comissão permanente de Ética e Decoro Parlamentar, os titulares escolherão entre si, o Presidente, o relator e o membro, na forma dos artigos 16 e 17, do Regimento Interno, em sessão própria, conforme determina o artigo 3º, da Regulamentação do Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 6º Seja comunicado a Procuradoria Geral Legislativa para cumprimento das formalidades descritas no art. 199, do Regimento Interno.

Art. 7º Revogadas disposições em contrário, Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de março de 2023.

EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130

Assinado de forma digital por EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130
Dados: 2023.03.06 09:51:35 -03'00'

EDSON DE DEUS VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal